



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1447/2006

**SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1.º -** Fica aprovada a doação para o **ESTADO DE MATO GROSSO**, para construção do **Depósito de Insumos da VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA**, como unidade descentralizada da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, com área de terras medindo 2.741,00 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e quarenta e um metros quadrados), denominado Lote I.P NE 01/A, com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memoriais descritivos em anexos parte integrante da presente Projeto de Lei, situado na Zona Urbana de Alta Floresta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na área a ser doada a donatária irá construir o depósito de Insumos da Vigilância Ambiental do Escritório Regional de Saúde.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

- Art. 3º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1091/2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 11 de abril de 2005.**

*Maria Izaura Dias Alfonso*

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal